



PORTARIA 013/2024/15ªRegional/DPPR

Dispõe sobre o atendimento ao público na sede de Paranaguá.

A DEFENSORA PÚBLICA COORDENADORA DA 15ª REGIONAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a inauguração de nova sede da 15ª Regional na cidade de Paranaguá, localizada na Avenida Gabriel de Lara, nº 332, bairro: João Gualberto, edifício Paranaguá Business Center – Térreo, CEP 83203-742;

CONSIDERANDO a desmobilização da sede localizada na Avenida Gabriel de Lara, nº 977, bairro João Gualberto, Paranaguá/PR, CEP 83203-742.

CONSIDERANDO o atendimento no formato de Núcleo de Atendimento Inicial e de acompanhamento de demandas;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar as diversas equipes para atendimento de casos urgentes e com prazo em curso;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 136/2011, na Instrução Normativa DPG nº 04/2015 e na Resolução Conjunta DPG e CG Nº 01/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do andamento dos expedientes internos e do cumprimento de prazos processuais de forma a garantir a efetividade do serviço público de assistência jurídica prestado.

RESOLVE



Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre o funcionamento e os horários de atendimento ao público na sede de Paranaguá, localizada na Avenida Gabriel de Lara, nº 332, bairro: João Gualberto, edifício Paranaguá Business Center – Térreo, CEP 83203-742.

Art. 2º. O atendimento ao público na Sede de Paranaguá abrangerá o atendimento ao público das demandas das comarcas de Paranaguá e Pontal do Paraná.

Art. 3º. O atendimento ao público na sede terá início no dia 26/02/2024.

Art. 4º. O atendimento ao público ocorrerá na sede em Paranaguá de segunda à quinta, no horário das 13h00min às 17h00min.

Parágrafo único: As sextas-feiras serão reservadas para trabalho interno, sem atendimento ao público em geral, ressalvada a possibilidade de agendamento de casos urgentes.

Art. 5º. Serão considerados casos urgentes, dentre outros, aqueles que envolvam:

I – Usuária mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de gênero;

II – Envolver risco de vida ou à saúde de alguma pessoa;

III – Envolver criança ou adolescente em situação de risco;

IV – Envolver risco de perecimento imediato de direito fundamental;

Parágrafo único: Os casos nos quais se identifique urgência, o responsável pelo agendamento requisitará auxílio dos assessores jurídicos e/ou Defensores das respectivas Defensorias Públicas para que se verifique a necessidade de agendamento antecipado ou encaixe na agenda.



Art. 6º. O agendamento de atendimento inicial para o Núcleo de Atendimento Inicial ocorrerá tanto presencial quanto virtualmente, nos horários de funcionamento da sede de Paranaguá.

§1º Serão disponibilizados diariamente sete horários na agenda para atendimento inicial pelo Núcleo de Atendimento Inicial, e dois horários para atendimento de retorno.

§2º Recebido o usuário de Defensoria, será realizado o seu cadastramento no SOLAR com o preenchimento da triagem socioeconômica, a digitalização dos documentos de identificação, comprovantes de renda e demais documentos pertinentes e a descrição sumária do caso apresentado.

§3º Havendo hipótese de atuação, será realizado o agendamento para o Núcleo de Atendimento Inicial a fim de que seja colhido o seu relato circunstanciado e elaborada a inicial.

§4º Identificada a demanda, serão desde logo indicados os documentos necessários ao ajuizamento.

Art. 6º. O agendamento para acompanhamento processual e cumprimento de mandado ocorrerá tanto presencial quanto virtualmente, nos horários de funcionamento da sede de Paranaguá.

§1º Serão disponibilizados diariamente dois horários por Defensor na agenda para acompanhamento processual e cumprimento de mandado e dois horários para atendimento de retorno.

§2º Recebido o usuário de Defensoria, será realizado o seu cadastramento no SOLAR com o preenchimento da triagem socioeconômica, a digitalização dos



documentos de identificação, comprovantes de renda e demais documentos pertinentes e a descrição sumária do caso apresentado.

§3º Havendo hipótese de atuação, será realizado o agendamento conforme escala de dias a fim de que seja colhido o seu relato circunstanciado e elaborada a manifestação processual cabível.

Art. 7º. Os casos omissos nesta Portaria serão decididos pelo(a) Defensor(a) Coordenador(a) de Sede ou, na sua ausência, por seu Substituto(a).

Parágrafo único. Os casos não decididos pelo(a) Coordenador(a) de sede deverão ser por ele ratificados posteriormente.

Art. 8º. Ficam revogadas as previsões da Portaria nº 001/2023/DPPR/15ª Regional que sejam incompatíveis com a presente portaria.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 23 de fevereiro de 2024.

Paranaguá, 19 de fevereiro de 2024.

ANA MARIA COUTO GONTIJO
Defensora Pública
Coordenadora da 15ª Regional



ePROTOCOLO



Documento: **Portaria132024FuncionamentonovasedeParanagua.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ana Maria Couto Gontijo** em 19/02/2024 15:29.

Inserido ao protocolo **21.744.767-4** por: **Adolfo Juir Junior** em: 20/02/2024 07:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c1bc2b2abeeafd1a62d9c4d1b15efd07.